

INTERESSADO: Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa, Censo Escolar/INEP nº 23215020, CNPJ nº 02.427.368/0001-66, Instituição sediada no município de Maracanaú.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 00580548/2023	PARECER Nº 216/2023	APROVADO EM: 12/4/2023

I – RELATÓRIO:

O presente processo contém solicitação de extinção do Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa, com sede na Rua Estevão Alves nº 156, Bairro Pajuçara, CEP: 61.932-300, no município de Maracanaú, INEP/Censo Escolar nº 23215020, CNPJ nº 02.427.368/0001-66.

A requerente, Celane Maria Nogueira Nobre, informa que a instituição encerrou suas atividades em 30/12/2022 e que o acervo fora destinado à Secretaria da Educação do Ceará (Seduc).

A instituição estava com Parecer CEE nº 180/2019, com validade expirada em 31/12/2022.

Salientamos que a Áurea Lúcia Machado, assessora técnica da Coes/Seduc, confirmou o recebimento do acervo no dia 12/01/2023, contendo:

- a) Pastas individuais de todos os alunos matriculados em 1998;
- b) Livros de registro de matrícula de 2009 a 2022 e de ponto dos anos de 2000 a 2022;
- c) Livro de Atas de Resultados Finais dos anos de 1998 a 2022;
- d) Livro de registro de certificados do ensino fundamental;
- e) Relatórios de atividades anuais do ensino fundamental;
- f) Relatório de atividades anuais de 1999 a 2022;
- g) Diários de classe dos anos de 2015 a 2022.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O requerimento encontra amparo legal no Art. 15 combinado com o Art. 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução Estadual nº 451/2014, “que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica e renovação do reconhecimento e dá outras providências”.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa, Censo Escolar/INEP nº 23215020, CNPJ nº 02.427.368/0001-66, Instituição sediada no município de Maracanaú.

Cont./Par. Nº 216/2023

Ao expedir o histórico do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações do histórico escolar, que referido Centro fora extinto nos termos deste Parecer.

Sejam cientificadas deste Parecer a COESC/Seduc, a Secretaria de Educação de Maracanaú e a Unire/Sisp/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões de Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos 12 de abril de 2023.

FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE